

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2018

(REPUBLICADO SEM ALTERAÇÕES)

A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.391.027/0001-55, com sede à Av. Adhemar de Barros, 230, Cj. 03, Santo Antônio, Guarujá, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Diretor-Presidente, EVERTON SANT’ANA, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO o **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS** a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para fins de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site **www.guarujaprevidencia.sp.gov.br**, link “Licitações”. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente apenas no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 6º, inciso XIII; Lei Orgânica Municipal, artigo 132, § 3º, inciso II e Lei Municipal nº 2.812/2001, e disponibilizados, em caráter informativo, no site da Guarujá Previdência.

Os Requerimentos de Credenciamento e Documentos de Habilitação serão recebidos na Divisão de Compras e Licitação, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h30 às 16h00 dos dias 28/12/2018 a 28/01/2019, e no dia 29/01/2019 até às 9h00, iniciando-se a sessão pública de abertura às 9h30.

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na Av. Adhemar de Barros, 230, CJ 03 – Guarujá/SP, através do e-mail licitacoes@guarujaprevidencia.com.br ou do telefone (13) 3387-3940.

Guarujá, 27 de dezembro de 2018.

Everton Sant’Ana
Diretor-Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2018

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados à **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA** para fins de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Processo Administrativo nº: 808/2018.

Encerramento da entrega dos envelopes: 29/01/2019 às 09h00

Abertura dos envelopes: 29/01/2019 às 9h30min

Local: Avenida Adhemar de Barros, 230, Cj. 03 - Santo Antônio - Guarujá - São Paulo.

Telefone / e-mail: (13) 3387-3940 / licitacoes@guarujaprevidencia.com.br

A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.391.027/0001-55, por intermédio de seu Diretor-Presidente, EVERTON SANT’ANA, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas para contratação do objeto especificado, devendo os interessados entregar os documentos necessários, na Sede da Guarujá Previdência, situada na Avenida Adhemar de Barros, 230, Cj. 03 - Santo Antônio - Guarujá / São Paulo, no horário das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Os trabalhos oriundos deste processo serão conduzidos pela Comissão Especial, designada pela Portaria n. 769/2018 publicada no Diário Oficial do Município em 06/07/2018.

Constituem ANEXOS do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;

ANEXO IV Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício.

ANEXO V Minuta de Termo de Credenciamento

1. DO OBJETO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para fins de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente conforme segue: **29.01.00.09.122.4006.2.200.3.3.90.36.00 (007).**

2. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

2.1 Os serviços serão executados de acordo com os critérios definidos pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA:

- a) Na sede da própria GUARUJÁ PREVIDÊNCIA: Av. Adhemar de Barros 230, CJ 03 – Vila Santo Antônio, Guarujá/SP;
- b) Onde o labor foi realizado para efeito de constatação ou não de agentes nocivos para os casos que envolvam manifestação sobre Aposentadoria Especial;
- c) Em local a ser definido em juízo, no caso de acompanhamento de perícias por determinação judicial.
- d) Havendo necessidade, a perícia será realizada em hospitais ou na residência do periciando.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

3.2 A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Ficarão impedidos de participar as pessoas físicas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do município de Guarujá;
- c) Que pertençam ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Guarujá ou Câmara Municipal;
- d) Que ocupem cargo de livre provimento no município de Guarujá;
- e) Em exercício de mandato eletivo;
- f) Suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Entrega dos documentos:

4.1.1 O Envelope contendo requerimento e documentação para habilitação no credenciamento deverá ser entregue no local, datas e horários indicados no preâmbulo do presente edital.

4.1.2 Não será aceita remessa de documentos por via postal, fac-símile, telegrama ou e-mail.

4.1.3 O Requerimento de Credenciamento e toda documentação de acordo com as exigências estipuladas no presente Edital, deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, não transparente, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Guarujá Previdência

Credenciamento nº 03/2018

Processo Administrativo nº: 808/2018

Nome Completo do Médico

4.2 Documentação necessária:

4.2.1 Para o presente Credenciamento, deverão ser apresentados os documentos listados abaixo, na forma descrita no item 4.1, em via original ou cópia simples ou cópia autenticada:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- c) Atestado de Antecedentes Criminais do Estado;
- d) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;
- e) Comprovação de especialidade, se houver;
- f) Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina;
- g) Certidão Ético-Profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- h) Curriculum Vitae detalhado;
- i) Requerimento de Credenciamento conforme modelo contido no Anexo II;
- j) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV;
- k) Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III.

4.3 Disposições Gerais de Habilitação:

4.3.1 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, solicitar as vias originais dos documentos apresentados em cópia simples no envelope de habilitação, bem como exigir a reapresentação de certidões que eventualmente tenham seu prazo expirado.

4.3.2 Os documentos devem preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

5. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

5.1 Publicação do edital.

5.2 Entrega dos envelopes contendo os documentação de habilitação.

5.3 Abertura dos envelopes e análise dos requerimentos, documentos de habilitação e divulgação do resultado com nome dos requerentes e a indicação da situação dos requerimentos: deferido ou indeferido.

5.4 Fase recursal:

5.4.1 Os recursos contra as decisões da Comissão Especial poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato recorrido.

5.4.2 Os recursos oferecidos serão analisados pela autoridade superior da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, com parecer fundamentado sobre a manutenção ou não da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5 Homologação do credenciamento pelo Diretor Presidente.

5.6 Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

5.7 Convocação para assinatura dos Termos de Credenciamento.

5.7.1 Os interessados que tiverem seu pedido de credenciamento deferido serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A distribuição dos serviços será feita compatibilizando-se a demanda pelo serviço e a especialidade dos credenciados, com observância do princípio da isonomia.

6.2 Para composição da junta médica que avaliará a condição clínica do examinado, preferencialmente, um de seus três integrantes será especialista na enfermidade preponderante que teria motivado o exame. Não havendo profissional específico, a junta será composta por pelo menos um médico do trabalho e na sua falta por três médicos credenciados com disponibilidade de horário.

6.3 Em sendo credenciados mais de três médicos, a composição da junta médica será redefinida para cada evento, de modo que o revezamento realizado dê conta de incluir a totalidade dos credenciados na prestação dos serviços durante do período de vigência do termo de credenciamento, desde que haja demanda suficiente para tanto, respeitando as especialidades envolvidas no caso (conforme item 6.2).

6.4 Os credenciados serão informados, via e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 10 dias, acerca da realização de juntas para avaliações de aposentadoria por invalidez, bem como a hora e o local para realização de exames.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública designada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de credenciamento.

7.2 A impugnação do edital **não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou postal**, devendo a mesma ser protocolada na Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar

de Barros, 230, Cj. 03- Jardim Santo Antônio – Guarujá – SP, devidamente endereçada aos cuidados do presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Os credenciados serão remunerados por número de perícias realizadas, consoante valores e forma estabelecidos no Anexo I deste Edital.

8.2 Serão apuradas as inspeções médicas realizadas no mês, cabendo ao credenciado a elaboração e apresentação de relatório dos serviços prestados.

8.3 A documentação referente aos serviços prestados, que se menciona no subitem anterior, deverá ser encaminhada para a Gerência de Previdência, para conferência e atesto.

8.4 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado.

8.5 Na constatação de divergências quanto ao preenchimento da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento de Autônomo e demais documentos pertinentes à prestação de serviços ou de circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento não será efetuado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente será considerado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando este atraso quaisquer ônus para a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

8.6 As retenções legais incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo credenciado.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

9.2 Os serviços serão distribuídos e executados durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 Poderá haver descredenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, nos casos dispostos no item 11 deste edital, assim como nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

10.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA promoverá o descredenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de revogação do presente edital ou término do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ouvido o credenciado, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

- a) Por motivo de atraso para o início do atendimento superior a 15 (quinze) minutos;
- b) Emissão de laudos em desacordo com o estabelecido pela Autarquia Previdenciária;
- c) Falta de urbanidade no atendimento aos segurados ou aos funcionários da Guarujá Previdência.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor devido ao credenciado no mês de referência;
- b) pela infringência a qualquer das vedações descritas no item 5 e 7 do anexo I deste edital: até 20% (vinte por cento) do valor mensal devido ao credenciado;
- c) pelo não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada: até 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital e no Termo de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: até 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal previsto;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior

V. Pelo descumprimento dos deveres descritos no item 9 do Termo de Referência.

11.2 As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser ou não cumuladas com a pena de multa. Porém, a reiteração de quaisquer daquelas previstas no item I, poderá resultar em descredenciamento, após prévia manifestação do credenciado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ficam os interessados cientes de que a apresentação do requerimento implica a aceitação de todas as condições deste edital e seus anexos, bem como na submissão das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.2 O credenciamento de profissional médico, de que trata este Edital, não gera vínculo empregatício com a Guarujá Previdência.

12.3 É facultado à Comissão Especial, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4 A critério da autoridade competente, e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser aditado o presente edital, através de nova publicação.

12.5 A Guarujá Previdência se reserva o direito de paralisar, suspender, ou revogar a qualquer tempo, a execução do objeto do credenciamento, no caso de conveniência

administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, garantindo aos credenciados o direito de receber os serviços efetivamente executados.

12.6 Os serviços autorizados por meio deste credenciamento são intransferíveis, sendo expressamente vedada sua subcontratação.

12.7 Qualquer credenciado poderá solicitar suspensão do credenciamento para tratamento de saúde, mediante entrega de atestado médico, ou por qualquer motivo particular, bastando no segundo caso indicar o período pelo qual deseja afastar-se com antecedência mínima de 30 (trinta dias), por meio de requerimento encaminhado à Gerência de Previdência.

12.8 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Guarujá para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2o., da Lei Federal n.º 8.666/93.

Guarujá, 27 de dezembro de 2018.

Everton Sant'Ana
Diretor-Presidente

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a “Prestação de serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para fins de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos”.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço a ser contratado visa atender a autarquia para realização de perícias médicas visando analisar a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais para fins de Aposentadoria por Invalidez, tanto requeridas na esfera administrativa, quanto judicial, além de avaliação de LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), encartados em processos administrativos, como também, visitas aos respectivos locais de trabalho. O profissional credenciado também avaliará as condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda e de segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, além de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte.

2.2 O processo de credenciamento mostra-se, ademais, o meio mais adequado diante da atual situação da instituição, considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como o pequeno número de segurados que se encontram em situação que exija avaliação medico-pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção desconto de imposto de renda, incapacidade de dependentes menores e aposentadorias especiais.

2.3 A pluralidade de profissionais pretendida pelo credenciamento dará isenção às decisões pelo fato de não haver vínculo prévio dos credenciados com o poder público

municipal na condição de funcionários, e permitirá o gerenciamento da demanda de maneira facilitada com a possibilidade de adequação da agenda às necessidades reais da autarquia.

3. DA FIXAÇÃO DE VALORES

3.1 No que tange os valores da prestação de serviços, esclarece-se terem eles sido calculados com base em pesquisa de mercado e valores praticados pelas perícias de outros Regimes Próprios de Previdência, cujos preços seguem fixados na Resolução nº 01/2018, publicada no D.O em 19/06/2018.

TIPO DE PERÍCIA	VALOR
Elaboração de quesitos para processos judiciais.	R\$ 150,00
Contestação de laudos judiciais.	R\$ 150,00
Elaboração de laudos judiciais	R\$ 150,00
Elaboração de laudos judiciais complementares	R\$ 150,00
Impugnação de laudos judiciais	R\$ 150,00
Perícia para Aposentadoria Especial por Agente Nocivo	R\$ 375,00
Acompanhamento de perícias em juízo	R\$ 1.500,00
Perícia para Aposentadoria Especial de servidor Portador de deficiência	R\$ 375,00
Perícia para aposentadoria por invalidez	R\$ 750,00
Laudo de Invalidez na concessão de Pensão por Morte	R\$ 225,00
Perícia para constatação de doença grave para efeito de Imposto de Renda	R\$ 120,00
Perícia em hospitais fora das dependências da credenciada ou do credenciante	R\$ 300,00

3.2 A tabela de valores da prestação de serviços poderá ser reajustada anualmente mediante Resolução da autarquia de forma a assegurar-lhes o valor real.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE O SERVIÇO

4.1 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

a) A perícia médica para aposentadoria por invalidez, consiste em avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal que, estando ou não em fruição de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi provido, ensejando o pagamento de proventos a esse título enquanto permanecer nessa condição.

b) Após acurada análise, os médicos peritos elaborarão relatório circunstanciado descrevendo a origem provável da doença, se ela é preexistente ao ingresso do segurado na Prefeitura Municipal de Guarujá. Sendo preexistente, informar se seu agravamento se deu em razão da doença ou de fatores externos relacionados ou não com a prestação dos serviços. Em qualquer situação, descrever minuciosamente seu avanço até que tenha culminado com a incapacidade total ou parcial e permanente para o trabalho. No caso de incapacidade parcial, informar se ela é temporária ou permanente e sendo temporária, o prazo estimado para recuperação. No caso de incapacidade parcial permanente, informar as limitações do examinado, bem como, as restrições a que estaria sujeito para execução do labor sem necessidade de aposentação.

c) O laudo há que contemplar também, se a invalidez foi causada por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável. Em quaisquer casos, descrever a origem e o desenvolvimento da doença de acordo com laudos apresentados até a data da avaliação pericial para constatação da invalidez ou não.

d) Para efeito de avaliação médico pericial para aposentadoria por invalidez permanente, considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, a tuberculose ativa, a hanseníase, a alienação mental, a neoplasia maligna, a cegueira, a paralisia irreversível e incapacitante, a cardiopatia grave, a doença de Parkinson, a espondiloartrose anquilosante, a nefropatia grave, o estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), a síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, a contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, a hepatopatia, bem como outras doenças especificadas na legislação do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

e) Para composição da junta médica que avaliará a condição clínica do examinado, preferencialmente, um de seus três integrantes será especialista na enfermidade

preponderante que teria motivado o exame. Não havendo profissional específico, a junta será composta por pelo menos um médico do trabalho e na sua falta por três médicos credenciados com disponibilidade de horário.

f) O laudo médico, a ser preenchido pela junta de médicos peritos conforme as regras definidas acima pela autarquia, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não de aposentadoria por invalidez ao segurado avaliado. Serão feitos registros no sistema de informática disponibilizado pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA com o conteúdo do resultado da avaliação pericial.

g) O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 03 (três) dias a contar da realização da perícia médica, **em 03 (três) vias assinadas por todos os componentes da junta médica.**

4.2 APOSENTADORIA ESPECIAL – AGENTES NOCIVOS

4.2.1 Algumas categorias profissionais garantem ao segurado o direito à aposentadoria especial devido à exposição prolongada a agentes químicos, físicos e/ou biológicos, sendo confeccionados o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), documentos estes que também instruirão pedidos de aposentadorias especiais de acordo com essas peculiaridades, cabendo ao médico credenciado avaliar tais documentos, como também, se for o caso, dirigir-se aos locais ali apontados, a fim de identificar a ocorrência ou não daquelas situações, informando em processo administrativo suas conclusões.

4.3 APOSENTADORIA ESPECIAL – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.3.1 Serão avaliados ainda, segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, devendo o perito, de acordo com a avaliação efetuada, fixar a data provável da deficiência e seu grau, no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência deste município e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência, identificando variações de grau e seus respectivos períodos para confecção de laudo minucioso acerca da condição pessoal do segurado para melhor enquadramento no tempo para a aposentação.

4.4 AVALIAÇÃO DOENÇAS GRAVES – ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

4.4.1 O credenciado avaliará também, as condições de saúde daqueles segurados enquadrados no art. 6º, XIV, da Lei Federal 7713/88, portadores de moléstias graves, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria, que ingressarem com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda, confeccionando o respectivo laudo e informando se a doença é passível de controle ou não, bem como o prazo de validade do laudo.

4.5 AVALIAÇÃO DEPENDENTES INVÁLIDOS – PENSÃO POR MORTE

4.5.1 - Por fim, o credenciamento abrange também aquelas situações em que os segurados possuem dependentes inválidos, que passarão por avaliação médico pericial a fim de apurar a origem e a causa da invalidez, bem como a data de início, se a invalidez é total ou parcial, temporária ou permanente, elaborando o respectivo laudo pericial

4.6 ATUAÇÃO EM JUÍZO

4.6.1 Podem ocorrer situações em que os segurados optem por ingressar com demandas judiciais para ver reconhecido os seus direitos. Em alguns casos, haverá necessidade de atuação do credenciado para funcionar no processo como assistente técnico da Guarujá Previdência, elaborando laudos para serem avaliados em juízo, como também, podem ser solicitados na seara administrativa a auxiliarem a defesa técnica da Guarujá Previdência na elaboração de quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, contestação de laudos judiciais, elaboração de laudos complementares, impugnação de laudos judiciais e acompanhamento de perícias em juízo, cujos valores foram publicados na edição do Diário Oficial do dia 19/06/2018 e fazem parte deste Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Aposentadoria por Invalidez: As juntas médicas serão realizadas às sextas-feiras, no período vespertino, podendo ser redefinido o agendamento a critério da Guarujá Previdência.

5.2 Avaliações Judiciais: De acordo com a agenda do Juízo.

5.3 Nos demais casos: De acordo com a disponibilidade de horário informada pelo médico a ser credenciado no Requerimento de Credenciamento, a critério da credenciante, conforme dispõe o item 6.1, do Edital de Credenciamento nº 02/2018.

6. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

6.1 Os serviços serão executados de acordo com os critérios definidos pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA:

a) Na sede da própria GUARUJÁ PREVIDÊNCIA: Av. Adhemar de Barros 230, CJ 03 – Vila Santo Antônio, Guarujá/SP.

b) Onde o labor foi realizado para efeito de constatação ou não de agentes nocivos em situações que envolvam manifestação sobre o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

c) Em local a ser definido em juízo, no caso de participação em processos judiciais.

d) Havendo necessidade, a perícia será realizada em hospitais ou residências e congêneres.

7. PREVISÃO DE DEMANDA

7.1 Para aposentadoria por invalidez, existe, atualmente, 31 (trinta e um) casos aguardando avaliação médico pericial.

7.2 Para os demais serviços não há previsão definida por se tratar de demanda esporádica sem histórico regular de ocorrência.

8. TEMPO MÉDIO E ATENDIMENTO DA PERÍCIA

8.1 12 (doze) minutos para perícia visando isenção de desconto em imposto de renda.

8.2 30 (trinta) minutos para perícias em dependentes inválidos de segurados, bem como em segurados com deficiência pleiteando aposentadorias especiais.

8.3 30 (trinta) minutos, para aposentadoria por invalidez.

8.4 Levar-se-á sempre em consideração o tempo destinado à anamnese do segurado, avaliação de exames e relatórios médicos apresentados, bem como, a interface entre os membros da junta para o caso de aposentadoria por invalidez.

8.5 O tempo médio de espera não poderá exceder 20 (vinte) minutos.

8.6 O médico credenciado apenas iniciará seu atendimento após instruído pela autarquia, procedimento que visa a uniformizar o atendimento médico pericial e detalhar as diretrizes, normas e procedimentos do órgão.

9. DOS DEVERES DO CREDENCIADO

9.1 Realizar exames médico periciais nos servidores públicos municipais e seus dependentes indicados pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da autarquia, observado o período e horários definidos para o atendimento.

9.2 Emitir laudo com base nos exames de rotina e em exames especializados, a capacidade ou incapacidade laborativa dos servidores municipais, ou ainda a incapacidade para a vida independente.

9.3 Solicitar informações e exames complementares dos segurados, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente. Quando houver necessidade desses documentos para subsidiar o entendimento do(s) perito(s), o segundo atendimento será considerado como desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia.

9.4 Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia.

9.5 Manter durante o credenciamento regularidade das condições de habilitação.

9.6 Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Guarujá.

9.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse da Guarujá Previdência ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.

9.8 Prestar esclarecimentos quando solicitados, inclusive em processos administrativos.

9.9 Dirigir-se aos locais determinados para realização das perícias.

9.10 Comunicar à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 02 dias úteis os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários caso haja necessidade da Guarujá Previdência.

9.11 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

9.12 Cumprir o horário previsto para o atendimento aos segurados.

9.13 Comunicar à Diretoria Executiva a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, em razão da prestação de serviço objeto deste edital.

9.14 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado.

9.15 Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Diretoria Executiva da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade.

9.16 Levar em consideração, para fins de elaboração dos laudos médicos periciais competentes, os relatórios e pareceres da equipe multidisciplinar da credenciante, inteirando-se, por meio de discussões individualizadas das condições físicas, psicológicas e sociais do periciando, externas ao momento da perícia.

9.16.1 O laudo médico lavrado pelos médicos peritos constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não dos benefícios requeridos.

9.16.2 Serão feitos registros no sistema de informática disponibilizado pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA com o conteúdo do resultado da avaliação pericial.

9.17 O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 03 dias a contar da realização da perícia médica, **em três vias assinadas por todos os componentes da junta médica.**

9.18 No caso de laudo judicial e seus desdobramentos que serão feitos em folha de sulfite, tamanho A4, digitada apenas no anverso e timbre da Guarujá Previdência, com 3,0 centímetros de margem do lado esquerdo e 1,5 centímetro do lado direito, espaçamento entre linhas de 1,5 centímetro, e letras Arial, tamanho 12, devendo ser entregues na sede da

Guarujá Previdência, no máximo, **em até 5 (cinco) dias úteis da realização do exame médico pericial**, salvo se outro prazo assinalar o juízo para o qual ele será apresentado.

10. DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

10.1 Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento.

10.2 Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital e seus Anexos.

10.3 Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.

10.4 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

10.5 Informar aos credenciados, via e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 10 dias, acerca da realização de juntas para avaliações de aposentadoria por invalidez, bem como a hora e o local para realização de exames.

10.6 O mesmo procedimento será utilizado para as avaliações a serem realizadas como assistentes técnicos do juízo.

10.7 Nos demais casos em até dois dias úteis da sua realização.

11. DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO

11.1 É vedada a realização de inspeções médicas, pelo CREDENCIADO, quando o servidor a ser atendido se identifique, relativamente à sua pessoa, como:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) paciente que esteja ou tenha estado sob seus cuidados;
- d) qualquer outro grau de relacionamento que interfira na imparcialidade do laudo pericial.

11.2 É vedada a cobrança, de qualquer natureza, ao segurado, pelos serviços prestados, a qualquer título.

11.3 É vedada a realização de qualquer procedimento ou ato estranho à atividade pericial.

11.4 É vedado realizar procedimentos à margem das disposições deste Edital e do disposto nas normas da autarquia.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços serão exercidas pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, por intermédio da Gerência de Previdência, que poderá ser assistida por servidor ou por terceiro contratado para esse fim, conforme permite o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 - Para cumprir o disposto no item anterior, a Gerência de Previdência adotará metodologia apropriada, prevendo indicadores de qualidade e atendimento ao disposto neste edital.

12.2.1 - São exemplos de indicadores a serem utilizados para o monitoramento das atividades dos credenciados:

- a) Erros de diagnóstico;
- b) Nulidades de laudos;
- c) Inconclusividade do laudo pericial;
- d) Reclamações;
- e) Atrasos no atendimento;
- f) Outros que a Gerência de Previdência julgar necessários.

12.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos eventualmente causados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões culposos ou dolosos ou decorrentes da execução dos serviços.

ANEXO II**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**

Nome

CPF

RG

SSP

PASEP

CRM

Data de Nascimento

Sexo

Endereço Residencial

Telefone

Celular

E-mail

Endereço do Consultório

(se houver) Telefone

comercial

Banco

Agência nº

Conta Corrente

Sinalize com “ X “ no dia e horário em que possui disponibilidade**DISPONIBILIDADE**

DIAS		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
HORÁRIO	09:00-10:00					
	10:00-11:00					
	11:00-12:00					
	12:00-13:00					
	13:00-14:00					
	14:00-15:00					
	15:00-16:00					

Observação: A composição de junta médica para realização de perícias para aposentadoria por invalidez será realizada sempre às sextas-feiras, conforme indicação do item 5.1 do Termo de Referência (anexo I).

(Assinatura do Requerente)

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Credenciamento nº 03/2018

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sob n.º..... e no CRM sob n.º,DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Profissional Nº do documento de identidade

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA
DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF sob n.º,
Registrado no CRM sob n.º, declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento,
na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Regime Próprio de Previdência
Social do Município de Guarujá - GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

Local e data.

Assinatura do Profissional Nº do documento de identidade

ANEXO V**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2018**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA RESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA.

CRENCIANTE

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Adhemar de Barros nº. 230 (cj.03), Santo Antônio, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.391.027/0001-55, nesta ocasião devidamente representada por seu diretor-presidente, EVERTON SANT'ANA, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX e pela Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, LUCIELMA FERREIRA FEITOSA, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade/RG XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX.

CRENCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX, domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Tendo em vista as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a ratificação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo no. XXXXX, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, **ASSINAM** o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para prestação de Serviços de Perícia Médica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CRENCIADO** fica autorizado a prestar serviços médicos periciais a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados à GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para fins de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda e atuação em processos administrativos e judiciais, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 03/2018 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, na sede da Guarujá Previdência, ou em outro local a ser designado oportunamente no curso do credenciamento, de acordo com o item 2 do Edital de Credenciamento n 03/2018, conforme demanda da credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços previstos neste termo, conforme a Resolução nº 01/2018, serão remunerados de acordo com os valores constantes no ANEXO I do Edital de credenciamento nº 03/2018, que passa a fazer parte integrante deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado por perícia realizada no mês apurado e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se em XX/XX/20XX.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
29.01.00.09.122.4006.2.200.3.3.90.36.00 (007).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

I - Realizar exames médico periciais nos servidores públicos municipais e seus dependentes indicados pela GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, bem como em locais em que tenham trabalhado para efeito de constatação da presença de agentes nocivos à saúde dos segurados, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento.

II - Desempenhar suas atividades inspecionais com imparcialidade, autonomia e absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito.

III – Manter durante o credenciamento regularidade das condições de habilitação.

IV - Manter-se atualizados acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de Guarujá.

V - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse da Guarujá Previdência ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.

VI - Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Gerência de Previdência, ou Diretoria Executiva da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia manifestação, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I - Advertência;

d) Por motivo de atraso para o início do atendimento superior a 15 (quinze) minutos;

e) Emissão de laudos em desacordo com o estabelecido pela Autarquia Previdenciária;

f) Falta de urbanidade no atendimento aos segurados ou aos funcionários da Guarujá Previdência.

II – Multa, nos seguintes termos:

e) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor devido ao credenciado no mês de referência;

f) pela infringência a qualquer das vedações descritas nos itens 5 e 7 do anexo I deste edital: até 20% (vinte por cento) do valor mensal devido ao credenciado;

g) pelo não comparecimento injustificado ao atendimento de perícia em data agendada: até 10% (dez por cento) do valor do serviço não executado.

h) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital e no Termo de Credenciamento e não abrangida nos incisos anteriores: até 2,5% (dois e meio por cento) do valor mensal devido;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser ou não cumuladas com a pena de multa, após a instauração de processo administrativo com previa manifestação do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO

Poderá haver descredenciamento:

I - na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, nos casos dispostos no item 12 do edital, e nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

II – a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - Pela reiteração de condutas previstas no item I, da *Cláusula Sétima*.

IV- no caso de descumprimento das determinações e exigências regulares da autoridade designada para o acompanhamento dos serviços.

V- A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA promoverá o descredenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de revogação do edital ou término do prazo de vigência, sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.

VI – Pelo descumprimento dos deveres descritos no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

Em nenhuma hipótese será admitida a transferência ou subcontratação dos serviços autorizados através deste credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer credenciado poderá solicitar suspensão do credenciamento para tratamento de saúde, mediante entrega de atestado médico, ou por qualquer motivo particular, bastando no segundo caso indicar o período pelo qual deseja afastar-se com antecedência mínima de 30 (trinta dias), por meio de requerimento encaminhado à Gerência de Previdência.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Guarujá para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2o., da Lei Federal n.º 8.666/93.

Guarujá, XX de XXXXXX de 2018.

EVERTON SANT'ANA
Diretor

LUCIELMA FERREIRA FEITOSA
Gerente de Planejamento, Orçamento,
Contabilidade e Finanças

XXXXXXX
(CREDENCIADOA)